



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

PEDIDO DE COTAÇÃO	
Processo Administrativo n.º 312/2019	Cotação Eletrônica nº 006/2019
Data Inicial de Encaminhamento da Proposta: 12/09/2019	
Data Final de Encaminhamento da Proposta: 16/09/2019 até às 12 horas (horário de Brasília)	
Local de Acompanhamento/Participação: sítio www.comprasnet.gov.br	
Objeto	
Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de software de antivírus com vigência de 36 (trinta e seis) meses, incluso assistência on-line, afim de atender às demandas do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.	
Valor Total Estimado	
R\$ 11.205,00 (onze mil e duzentos e cinco reais).	
FORMA DE EXECUÇÃO/REGIME:	VISTORIA/AMOSTRA:
☒ 1. Integral ☐ 2. Parcelada	☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplicado
Prazo para envio da proposta/documentação	
Até 2 (dois) dias após o encerramento.	
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Veja Item 7 do Pedido de Cotação)	
Requisitos básicos: 1. Sicaf ou documentos equivalentes; 2. Certidão CNJ; 3. Certidão Portal Transparência; 4. Certidão TCU;	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Veja Item 8 do Pedido de Cotação)	
Avaliação de Propostas pelo Critério: MENOR PREÇO GLOBAL Locais de entrega do material: Definido no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do Pedido de Cotação.	
Acompanhe as sessões públicas das Cotações Eletrônicas do Coren-AM pelo endereço www.comprasnet.gov.br , selecionando as opções Consultas > Cotação Eletrônica > Em andamento > Cód. UASG "926235" . O Pedido de Cotação e outros anexos estão disponíveis para download no endereço www.corenam.gov.br , opção Licitações e Dispensa/Inexigibilidade/Chamamento Público.	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC

PEDIDO DE COTAÇÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2019

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – AM**, por meio do Setor de Licitações e Contratos – SELIC, sediado na Rua Tapajós, n.º 350, Bairro Centro, na cidade de Manaus – AM, CEP de n.º 69.010-150, realizará a dispensa de licitação, na forma de COTAÇÃO ELETRÔNICA, sendo julgado pelo **tipo de menor preço global**, nos termos do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001 do MP, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Pedido de Cotação.

DA SESSÃO PÚBLICA DA COTAÇÃO ELETRÔNICA

DATA DA REALIZAÇÃO: 12/09/2019 até 16/09/2019 às 12:00 hs (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 926235

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de software de antivírus com vigência de 36 (trinta e seis) meses, incluso assistência on-line, afim de atender às demandas do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Pedido de Cotação e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Pedido de Cotação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

2. DA PARTICIPAÇÃO NA COTAÇÃO ELETRÔNICA.

2.1. Poderão participar desta Cotação exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

a) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado, conforme o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 642/2014-Plenário;

b) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

c) Os fornecedores deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

2.1.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2. Não poderão participar deste Cotação:

a) Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Coren-AM, durante o prazo da sanção aplicada;

b) Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

d) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

e) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

f.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- h) Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta **Cotação**;
- i) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- j) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- l) que não atendam às condições desta cotação e seu(s) anexo(s).

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. A participação em cotação eletrônica dar-se-á, exclusivamente, após a digitação da senha privativa do fornecedor e subsequente encaminhamento, por meio do Sistema, de proposta de preço e de lances, observado data e horário limite estabelecidos.

3.1.1. Como requisito para participação na cotação eletrônica, o fornecedor deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os seguintes requisitos:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) pleno conhecimento e aceitação das presentes regras, das Condições Gerais da Contratação, constantes do Anexo II da Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001 do MP, e do contido no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços

3.1.1.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o fornecedor às sanções previstas em lei.

3.1.2. O uso da senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-AM, promotora da Cotação Eletrônica, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados (Art. 5º, § 2º da Portaria nº 306/2001 do MP).

3.1.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.1.4. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

3.1.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da cotação eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou, ainda, em razão de desconexão.

3.2. O Sistema de Cotação Eletrônica permitirá o encaminhamento eletrônico de propostas de preços, com possibilidade de apresentação de lances sucessivos, em valor inferior ao último preço registrado, durante o período indicado no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços.

3.2.1. Partir da divulgação do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços terá início a sessão pública virtual de cotação com a recepção de propostas de preço, qualquer que seja o valor ofertado, exclusivamente, por meio do Sistema, vedada a apresentação de proposta em papel.

3.2.2. Partir do registro da sua proposta no Sistema, os fornecedores participantes terão conhecimento do menor valor ofertado até o momento e poderão formular lances de menor valor, sendo informados, imediatamente, sobre o seu recebimento com a indicação do respectivo horário e valor.

3.2.3. Só serão aceitos novos lances, cujos valores forem inferiores ao do último lance registrado no Sistema.

3.2.4. Durante o transcurso da sessão pública virtual de cotação eletrônica, os fornecedores participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance.

3.2.5. Etapa de lances da cotação eletrônica será encerrada a qualquer instante após apresentação de aviso de fechamento iminente, observado o período de tempo máximo de trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema.

3.2.6. Imediatamente após o encerramento da cotação eletrônica, o Sistema divulgará a classificação, indicando as propostas ou lances de menor valor, até o máximo de cinco.

3.3. O Órgão Contratante poderá anular ou cancelar a cotação eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E LANCE

4.1. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br - Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, vedada sua remessa em papel.

4.2. O fornecedor deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário final marcados para encerramento da sessão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

4.3. O fornecedor deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.3.1. Valor total/global;

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou fornecimento do objeto.

4.4.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Pedido de Cotação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Todas as referências de tempo no Pedido de Cotação, no Aviso e durante a sessão observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DA NEGOCIAÇÃO

5.1. Poderá ser encaminhado contraproposta diretamente ao **fornecedor** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. Encerrada a sessão, o **fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao **último lance** e documento de habilitação, **no prazo de 24h (vinte e quatro horas)** para o e-mail **selic@corenam.gov.br**, contado do encerramento da sessão no sistema Comprasnet

6.1.3. A proposta de preços deverá conter os seguintes dados:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

a) **Preço unitário, total, total geral/global**, devidamente ajustada ao lance, expressos em reais e em conformidade a planilhas de preço estimado contida no Anexo II do Pedido de Cotação;

a.1) Com o objetivo de facilitar o preenchimento dos valores dos itens, será disponibilizado, no sítio www.corenam.gov.br, o **arquivo eletrônico da planilhas de preço estimado** em extensão “.xls”.

a.2) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

b) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo fornecedor ou seu representante legal;

c) Apresentar razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, conta corrente e praça de pagamento, nome, assinatura e telefone do representante da empresa;

d) Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias**;

d.1). Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Instrumento de Contrato, ficam os **fornecedores** liberadas dos compromissos assumidos.

e) Apresentar que nos preços estar incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro embalagens, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo vedada a cobrança adicional de valores referentes a taxas de administração ou quaisquer outras despesas.

6.1.4. O fornecedor que deixando de enviar qualquer documentos desta sessão, sujeitar-se-á às sanções previstas em Lei.

6.2. O **COREN-AM** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.2.1. O **COREN-AM** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-AM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6.2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **fornecedor**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.2.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

6.2.4.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

6.2.4.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta **Cotação**.

6.2.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.2.6. O **Coren-AM** poderá convocar o **fornecedor** para enviar documento digital, por meio de e-mail no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** para comprovação de exequibilidade, a contar da convocação, sob pena de não aceitação da proposta.

6.3. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas.

6.3.1. O **fornecedor** com falhas apontadas, deverá encaminhar o(s) arquivo(s) corrigido(s), **no prazo de 24 (vinte e quatro) minutos**, contado da convocação efetuado pelo **Coren-AM** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

6.4. O **COREN-AM** poderá ser encaminhado, por meio do e-mail, contraproposta ao **fornecedor** que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço.

6.4.1. Também nas hipóteses em que o **COREN-AM** não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o **fornecedor** para que seja obtido preço melhor.

6.4.2. O **fornecedor**, deverá encaminhar a proposta preço adequada ao valor negociado, por e-mail, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado da convocação.

6.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o **COREN-AM** examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, limitando-se a última proposta/lance, igual ou inferior ao do preço referente.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Considera-se como documento de habilitação:

7.1.1. Habilitação Parcial:

7.1.1.1. Por meio do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

7.1.1.2. Por meio do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

7.1.1.3. Por meio do Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU), no endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>.

7.1.2. As consultas prevista nos itens anterior realizar-se-ão em nome da **empresa do fornecedor** e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.3. Habilitação jurídica:

7.1.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.1.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.1.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.1.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

7.1.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.1.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

7.1.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

7.1.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3. Os documentos elencados nos itens 7.1.3. e 7.1.4. poderão ser substituídos total ou parcialmente, por Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

7.4. O **fornecedor** enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

7.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **fornecedor**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

7.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

7.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período**, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação da adjudicação.

7.8.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo **fornecedor**, mediante apresentação de justificativa.

7.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, e facultará ao **COREN-AM** convocar os **fornecedores** remanescentes, na ordem de classificação, limitando-se a última proposta/lance, igual ou inferior ao do preço referente.

7.9. Se a proposta não for aceitável, se o **fornecedor** não atender às exigências de habilitação, o **COREN-AM** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, limitando-se a última proposta/lance, igual ou inferior ao do preço referente.

7.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Pedido de Cotação, o **fornecedor** será declarado vencedor.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. O objeto deste **Pedido de Cotação** será adjudicado pelo **Servidor Competente**.

8.2. A homologação deste **Pedido de Cotação** compete ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.

8.3. O objeto deste **Pedido de Cotação** será adjudicado pelo menor preço global ao **fornecedor vencedor**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. Após a homologação, o **fornecedor** poderá ser convocado, a qualquer tempo da vigência de sua proposta, para assinatura do contrato, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

9.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Pedido de Cotação.

9.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-AM.

9.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se o **fornecedor** mantém as condições de habilitação.

10. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os critérios de recebimento, aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência - Anexo I do Pedido de Cotação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens **7 e 8** do Termo de Referência - Anexo I do Pedido de Cotação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item **12** Termo de Referência - Anexo I do Pedido de Cotação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o fornecedor/adjudicatário que:

13.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13.1.5. Não manter a proposta;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo.

13.3. O fornecedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.3.2. Multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do fornecedor, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item **10** do Termo de Referência - Anexo I do Pedido de Cotação.

14. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este pedido devem ser enviados para o endereço eletrônico selic@corenam.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

14.2. As respostas dos esclarecimentos serão entranhados nos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. As respostas dos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.corenam.gov.br, para conhecimento dos fornecedores e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas compete anular este **Pedido de Cotação** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.1.1. A anulação do **Pedido de Cotação** induz, bem como à do contrato.

15.1.2. As **fornecedores** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16. ANEXOS

16.1. Integram o presente Pedido de Cotação:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Planilhas de preço estimado;
- c) Anexo III – Modelo de Proposta;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

17. FORO

17.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus/AM, Seção Judiciária do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes do presente Pedido de Cotação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Manaus-AM, 11 de setembro de 2019.

Waldemberg Guimarães Tiago



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO I DO PEDIDO DE COTAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de software de antivírus com vigência de 36 (trinta e seis) meses, incluso assistência on-line, afim de atender às demandas do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.2. O Setor de Tecnologia da Informação tem missão suportar todo o aparato tecnológico necessário ao bom funcionamento do COREM-AM, ampliando a integração com a população e melhorando os serviços disponibilizados a seus usuários, pois todos os serviços são oferecidos por meio de sistemas e portais de acesso, incluindo também, os sistemas internos de apoio à atividade-meio, atividades finalísticas. Com esta responsabilidade, o STI deve garantir a segurança, disponibilidade, desempenho e continuidade dos serviços por meio de estratégias bem definidas de Gestão da Informação, além de assegurar, com eficiência e eficácia, as rotinas operacionais que suportam os processos de negócio dessa Autarquia. Neste contexto, o cuidado com dados e informações que circulam na rede corporativa é um dos nossos principais objetivos.
- 2.3. A motivação para a realização desta pretensa contratação se deve ao fato de o contrato de utilização de licenças de antivírus corporativo Kaspersky, atualmente em uso está se encerrando no dia 05/09/2019 por tanto, a necessidade da contratação de novas licenças que incluam o uso de software de antivírus corporativo, bem com atualização continua da versão.
- 2.4. O Antivírus é um programa ou software especificamente desenvolvido para detectar, anular e eliminar, de um computador, vírus e outros tipos de códigos maliciosos que ameaçam o sigilo e a integridade dos dados e informações por tanto, software indispensável para segurança da informação desta autarquia.

3. FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, do Decreto Federal nº 5.450 de 31/05/2005 e nº 8.538 de 06/10/15, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.
- 3.2. De outras legislações aplicadas a contratações de TI como a Lei Federal nº 8.248/91, Lei Federal nº 7.174/10, IN SLTI MP Nº 04/2010 e Orientação Normativa SLTI Nº 01/2015.

4. PRODUTO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Os produtos, objeto da composição deste termo, correspondem aos itens discriminados e devidamente especificados, conforme se segue:

Página 16 de 51



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

RELAÇÃO DO MATERIAL DE INFORMÁTICA A SER REGISTRADO			
Item	Material	Unidade	Quantidade
1	Licença de software antivírus, com as seguintes descrições e funcionalidades: 1. Servidor de Administração e Console Administrativa 1.1. Compatibilidade: 1.1.1. Microsoft Windows Server 2003 ou superior (Todas edições); 1.1.2. Microsoft Windows Server 2003 x64 ou superior (Todas edições); 1.1.3. Microsoft Windows Server 2008 (Todas edições); 1.1.4. Microsoft Windows Server 2008 Core (Todas as edições); 1.1.5. Microsoft Windows Server 2008 x64 SP1 (Todas edições); 1.1.6. Microsoft Windows Server 2008 R2 (Todas edições); 1.1.7. Microsoft Windows Server 2008 R2 Core (Todas edições); 1.1.8. Microsoft Windows Server 2012 (Todas edições); 1.1.9. Microsoft Windows Server 2012 R2 (Todas edições); 1.1.10. Microsoft Windows Server 2016 (Todas edições); 1.1.11. Microsoft Windows XP Professional SP2 ou superior; 1.1.12. Microsoft Windows XP Professional x64 e superior; 1.1.13. Microsoft Windows Vista SP1; 1.1.14. Microsoft Windows Vista x64 SP1; 1.1.15. Microsoft Windows 7; 1.1.16. Microsoft Windows 7 x64; 1.1.17. Microsoft Windows 8; 1.1.18. Microsoft Windows 8 x64; 1.1.19. Microsoft Windows 8.1 Professional / Enterprise; 1.1.20. Microsoft Windows 8.1 Professional / Enterprise x64; 1.1.21. Microsoft Windows 10 x86 e x64.	UND	83



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	1.2. Suporta as seguintes plataformas virtuais: 1.2.1. VMware: Workstation 9.x, Workstation 10.x, ESX 4.x, ESXi 4.x, ESXi 5.1, 5.5 e 6.0; 1.2.2. Microsoft Hyper-V: 2008, 2008 R2, 2012, 2012 R2; 1.2.3. KVM integrado com: RHEL 5.4 e 5.x acima, SLES 11 SPx, Ubuntu 10.10 LTS; 1.2.4. Microsoft VirtualPC 6.0.156.0; 1.2.5. Parallels Desktop 7 e superior; 1.2.6. Oracle VM VirtualBox 4.0.4-70112 (Somente logon como convidado); 1.2.7. Citrix XenServer 6.1, 6.2 SP1 e 6.5. 1.3. Características: 1.3.1. A console deve ser acessada via WEB (HTTPS) ou MMC; 1.3.2. Compatibilidade com Windows Failover Clustering ou outra solução de alta disponibilidade 1.3.3. Capacidade de remover remotamente qualquer solução de antivírus (própria ou de terceiros) que estiver presente nas estações e servidores, sem a necessidade da senha de remoção do atual antivírus; 1.3.4. Capacidade de instalar remotamente a solução de antivírus nas estações e servidores Windows, através de compartilhamento administrativo, login script e/ou GPO de Active Directory; 1.3.5. Capacidade de instalar remotamente a solução de segurança em smartphones e tablets Symbian, Windows Mobile, BlackBerry e Android, utilizando estações como intermediadoras; 1.3.6. Capacidade de instalar remotamente a solução de segurança em smartphones e tablets de sistema iOS; 1.3.7. Capacidade de instalar remotamente qualquer “app” em smartphones e tablets de sistema iOS; 1.3.8. Capacidade de gerenciar estações de trabalho e servidores de arquivos (tanto Windows como Linux e Mac) protegidos pela solução antivírus;		
--	--	--	--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	1.3.9. Capacidade de gerenciar smartphones e tablets (tanto Symbian quanto Windows Mobile, BlackBerry, Android e iOS) protegidos pela solução antivírus; 1.3.10. Capacidade de gerar pacotes customizados (autoexecutáveis) contendo a licença e configurações do produto; 1.3.11. Capacidade de atualizar os pacotes de instalação com as últimas vacinas, para que quando o pacote for utilizado em uma instalação já contenha as últimas vacinas lançadas; 1.3.12. Capacidade de fazer distribuição remota de qualquer software, ou seja, deve ser capaz de remotamente enviar qualquer software pela estrutura de gerenciamento de antivírus para que seja instalado nas máquinas clientes; 1.3.13. Capacidade de desinstalar remotamente qualquer software instalado nas máquinas clientes; 1.3.14. Capacidade de aplicar atualizações do Windows remotamente nas estações e servidores; 1.3.15. Capacidade de importar a estrutura do Active Directory para descobrimento de máquinas; 1.3.16. Capacidade de monitorar diferentes subnets de rede a fim de encontrar máquinas novas para serem adicionadas a proteção; 1.3.17. Capacidade de monitorar grupos de trabalhos já existentes e quaisquer grupos de trabalho que forem criados na rede, a fim de encontrar máquinas novas para serem adicionadas a proteção; 1.3.18. Capacidade de, assim que detectar máquinas novas no Active Directory, subnets ou grupos de trabalho, automaticamente importar a máquina para a estrutura de proteção da console e verificar se possui o antivírus instalado. Caso não possuir, deve instalar o antivírus automaticamente; 1.3.19. Capacidade de agrupamento de máquina por características comuns entre as mesmas,		
--	---	--	--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	por exemplo: agrupar todas as máquinas que não tenham o antivírus instalado, agrupar todas as máquinas que não receberam atualização nos últimos 2 dias, etc; 1.3.20. Capacidade de definir políticas de configurações diferentes por grupos de estações, permitindo que sejam criados subgrupos e com função de herança de políticas entre grupos e subgrupos; 1.3.21. Deve fornecer as seguintes informações dos computadores: 1.3.21.1. Se o antivírus está instalado; 1.3.21.2. Se o antivírus está iniciado; 1.3.21.3. Se o antivírus está atualizado; 1.3.21.4. Minutos/horas desde a última conexão da máquina com o servidor administrativo; 1.3.21.5. Minutos/horas desde a última atualização de vacinas; 1.3.21.6. Data e horário da última verificação executada na máquina; 1.3.21.7. Versão do antivírus instalado na máquina; 1.3.21.8. Se é necessário reiniciar o computador para aplicar mudanças; 1.3.21.9. Data e horário de quando a máquina foi ligada; 1.3.21.10. Quantidade de vírus encontrados (contador) na máquina; 1.3.21.11. Nome do computador; 1.3.21.12. Domínio ou grupo de trabalho do computador; 1.3.21.13. Data e horário da última atualização de vacinas; 1.3.21.14. Sistema operacional com Service Pack; 1.3.21.15. Quantidade de processadores; 1.3.21.16. Quantidade de memória RAM; 1.3.21.17. Usuário(s) logado(s) naquele momento, com informações de contato (caso disponíveis no Active Directory); 1.3.21.18. Endereço IP; 1.3.21.19. Aplicativos instalados, inclusive aplicativos de terceiros, com histórico de		
--	--	--	--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	instalação, contendo data e hora que o software foi instalado ou removido. 1.3.21.20. Atualizações do Windows Updates instaladas. 1.3.21.21. Informação completa de hardware contendo: processadores, memória, adaptadores de vídeo, discos de armazenamento, adaptadores de áudio, adaptadores de rede, monitores, drives de CD/DVD 1.3.21.22. Vulnerabilidades de aplicativos instalados na máquina. 1.3.22. Deve permitir bloquear as configurações do antivírus instalado nas estações e servidores de maneira que o usuário não consiga alterá-las; 1.3.23. Capacidade de reconectar máquinas clientes ao servidor administrativo mais próximo, baseado em regras de conexão como: 1.3.23.1. Mudança de gateway; 1.3.23.2. Mudança de subnet DNS; 1.3.23.3. Mudança de domínio; 1.3.23.4. Mudança de servidor DHCP; 1.3.23.5. Mudança de servidor DNS; 1.3.23.6. Mudança de servidor WINS; 1.3.23.7. Aparecimento de nova subnet; 1.3.24. Capacidade de configurar políticas móveis para que quando um computador cliente estiver fora da estrutura de proteção possa atualizar-se via internet; 1.3.25. Capacidade de instalar outros servidores administrativos para balancear a carga e otimizar tráfego de link entre sites diferentes; 1.3.26. Capacidade de relacionar servidores em estrutura de hierarquia para obter relatórios sobre toda a estrutura de antivírus; 1.3.27. Capacidade de herança de tarefas e políticas na estrutura hierárquica de servidores administrativos; 1.3.28. Capacidade de eleger qualquer computador cliente como repositório de vacinas e de pacotes de instalação, sem que seja necessária a instalação de um servidor		
--	--	--	--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	administrativo completo, onde outras máquinas clientes irão atualizar-se e receber pacotes de instalação, a fim de otimizar tráfego da rede; 1.3.29. Capacidade de fazer deste repositório de vacinas um gateway para conexão com o servidor de administração, para que outras máquinas que não consigam conectar-se diretamente ao servidor possam usar este gateway para receber e enviar informações ao servidor administrativo. 1.3.30. Capacidade de exportar relatórios para os seguintes tipos de arquivos: PDF, HTML e XML. 1.3.31. Capacidade de gerar traps SNMP para monitoramento de eventos; 1.3.32. Capacidade de enviar e-mails para contas específicas em caso de algum evento; 1.3.33. Deve possuir compatibilidade com Microsoft NAP, quando instalado em um Windows 2008 Server; 1.3.34. Deve possuir compatibilidade com Cisco Network Admission Control (NAC); 1.3.35. Deve possuir documentação da estrutura do banco de dados para geração de relatórios a partir de ferramentas específicas de consulta (Crystal Reports, por exemplo). 1.3.36. Capacidade de ligar máquinas via Wake on Lan para realização de tarefas (varredura, atualização, instalação, etc), inclusive de máquinas que estejam em subnets diferentes do servidor; 1.3.37. Capacidade de habilitar automaticamente uma política caso ocorra uma epidemia na rede (baseado em quantidade de vírus encontrados em determinado intervalo de tempo); 1.3.38. Capacidade de realizar atualização incremental de vacinas nos computadores clientes; 1.3.39. Capacidade de reportar vulnerabilidades de softwares presentes nos computadores. 1.3.40. Capacidade de realizar inventário de hardware de todas as máquinas clientes;		
--	---	--	--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	1.3.41. Capacidade de realizar inventário de aplicativos de todas as máquinas clientes; 1.3.42. Capacidade de diferenciar máquinas virtuais de máquinas físicas; 2. Estações Windows 2.1. Compatibilidade: 2.1.1. Microsoft Windows XP Professional SP3; 2.1.2. Microsoft Windows Vista Business/Enterprise/Ultimate SP2; 2.1.3. Microsoft Windows Vista Business/Enterprise/Ultimate x64 SP2; 2.1.4. Microsoft Windows 7 Professional/Enterprise/Ultimate; 2.1.5. Microsoft Windows 7 Professional/Enterprise/Ultimate x64; 2.1.6. Microsoft Windows 7 Professional/Enterprise/Ultimate SP1 e superior; 2.1.7. Microsoft Windows 7 Professional/Enterprise/Ultimate x64 SP1 e superior; 2.1.8. Microsoft Windows 8 Professional/Enterprise; 2.1.9. Microsoft Windows 8 Professional/Enterprise x64; 2.1.10. Microsoft Windows 10 x86 e x64. 2.2. Características: 2.2.1. Deve prover as seguintes proteções: 2.2.1.1. Antivírus de Arquivos residente (anti-spyware, anti-trojan, anti-malware, etc) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado; 2.2.1.2. Antivírus de Web (módulo para verificação de sites e downloads contra vírus); 2.2.1.3. Antivírus de E-mail (módulo para verificação de e-mails recebidos e enviados, assim como seus anexos); 2.2.1.4. Antivírus de Mensagens Instantâneas (módulo para verificação de mensagens instantâneas, como ICQ, MSN, IRC, etc);		
--	---	--	--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	2.2.1.5. Firewall com IDS; 2.2.1.6. Autoproteção (contra ataques aos serviços/processos do antivírus); 2.2.1.7. Controle de dispositivos externos; 2.2.1.8. Controle de acesso a sites por categoria; 2.2.1.9. Controle de execução de aplicativos; 2.2.1.10. Controle de vulnerabilidades do Windows e dos aplicativos instalados; 2.2.2. Capacidade de escolher de quais módulos serão instalados, tanto na instalação local quanto na instalação remota; 2.2.3. As vacinas devem ser atualizadas pelo fabricante e disponibilizada aos usuários de, no máximo, uma em uma hora independentemente do nível das ameaças encontradas no período (alta, média ou baixa). 2.2.4. Capacidade de automaticamente desabilitar o Firewall do Windows (caso exista) e de antivírus de outro fabricante, para evitar incompatibilidade com a solução; durante a instalação, para evitar incompatibilidade com o Firewall da solução; 2.2.5. Capacidade de detecção de presença de antivírus de outro fabricante que possa causar incompatibilidade, bloqueando a instalação; 2.2.6. Capacidade de adicionar pastas/arquivos para uma zona de exclusão, a fim de excluí-los da verificação. Capacidade, também, de adicionar objetos a lista de exclusão de acordo com o veredicto do antivírus, (ex: "Win32.Trojan.banker") para que qualquer objeto detectado com o veredicto escolhido seja ignorado; 2.2.7. Capacidade de verificar somente arquivos novos e alterados, de verificar objetos usando heurística; arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomá-la a partir da extensão do arquivo e agendar		
--	---	--	--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	uma pausa na verificação; 2.2.8. Capacidade de pausar automaticamente a verificação quando um aplicativo for iniciado; 2.2.9. Capacidade de adicionar aplicativos a uma lista de “aplicativos confiáveis”, onde as atividades de rede, atividades de disco e acesso ao registro do Windows não serão monitoradas; 2.2.10. Possibilidade de desabilitar automaticamente varreduras agendadas quando o computador estiver funcionando a partir de baterias (notebooks); 2.2.11. Capacidade de pausar automaticamente varreduras agendadas caso outros aplicativos necessitem de mais recursos de memória ou processamento; 2.2.12. Capacidade de verificar arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomá-la a partir da extensão do arquivo; 2.2.13. Capacidade de verificar somente arquivos novos e alterados; 2.2.14. Capacidade de verificar objetos usando heurística; 2.2.15. Capacidade de agendar uma pausa na verificação; 2.2.16. Capacidade de pausar automaticamente a verificação quando um aplicativo for iniciado; 2.2.17. O antivírus de arquivos, ao encontrar um objeto potencialmente perigoso, deve: 2.2.17.1. Perguntar o que fazer, ou; 2.2.17.2. Bloquear acesso ao objeto; 2.2.17.2.1. Apagar o objeto ou tentar desinfecção (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador); 2.2.17.2.2. Caso positivo de desinfecção: 2.2.17.2.2.1. Restaurar o objeto para uso; 2.2.17.2.3. Caso negativo de desinfecção:		
--	--	--	--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	2.2.17.2.3.1. Mover para quarentena ou apagar (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador); 2.2.18. Anteriormente a qualquer tentativa de desinfecção ou exclusão permanente, o antivírus deve realizar um backup do objeto. 2.2.19. Capacidade de verificar e-mails recebidos e enviados nos protocolos POP3, IMAP, NNTP, SMTP e MAPI, assim como conexões criptografadas (SSL) para POP3 e IMAP (SSL); 2.2.20. Capacidade de verificar tráfego de ICQ, MSN, AIM e IRC contra vírus e links phishings; 2.2.21. Capacidade de verificar links inseridos em e-mails contra phishings; 2.2.22. Capacidade de verificar tráfego SSL nos browsers: Internet Explorer, Firefox e Opera; 2.2.23. Possibilidade de verificar somente e-mails recebidos ou recebidos e enviados. 2.2.24. Capacidade de verificação de corpo e anexos de e-mails usando heurística; 2.2.25. O antivírus de e-mail, ao encontrar um objeto potencialmente perigoso, deve: 2.2.25.1. Perguntar o que fazer, ou; 2.2.25.2. Bloquear o e-mail; 2.2.25.2.1. Apagar o objeto ou tentar desinfecção (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador); 2.2.25.2.2. Caso positivo de desinfecção: 2.2.25.2.2.1. Restaurar o e-mail para o usuário; 2.2.25.2.3. Caso negativo de desinfecção: 2.2.25.2.3.1. Mover para quarentena ou apagar o objeto (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador); 2.2.26. Caso o e-mail conter código que parece ser, mas não é definitivamente malicioso, o mesmo deve ser mantido em quarentena.		
--	---	--	--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	2.2.27. Possibilidade de verificar somente e-mails recebidos ou recebidos e enviados. 2.2.28. Capacidade de filtrar anexos de e-mail, apagando-os ou renomeando-os de acordo com a configuração feita pelo administrador. 2.2.29. Capacidade de verificação de tráfego HTTP e qualquer script do Windows Script Host (Java Script, Visual Basic Script, etc), usando heurísticas; 2.2.30. Deve ter suporte total ao protocolo IPv6; 2.2.31. Capacidade de alterar as portas monitoradas pelos módulos de Web e E-mail; 2.2.32. Na verificação de tráfego web, caso encontrado código malicioso o programa deve: 2.2.32.1. Perguntar o que fazer, ou; 2.2.32.2. Bloquear o acesso ao objeto e mostrar uma mensagem sobre o bloqueio, ou; 2.2.32.3. Permitir acesso ao objeto; 2.2.33. O antivírus de web deve realizar a verificação de, no mínimo, duas maneiras diferentes, sob escolha do administrador: 2.2.33.1. Verificação <i>on-the-fly</i>, onde os dados são verificados enquanto são recebidos em tempo real, ou; 2.2.33.2. Verificação de <i>buffer</i>, onde os dados são recebidos e armazenados para posterior verificação. 2.2.34. Possibilidade de adicionar sites da web em uma lista de exclusão, onde não serão verificados pelo antivírus de web. 2.2.35. Deve possuir módulo que analise as ações de cada aplicação em execução no computador, gravando as ações executadas e comparando-as com sequências características de atividades perigosas. Tais registros de sequências devem ser atualizados juntamente com as vacinas. 2.2.36. Deve possuir módulo que analise cada macro de VBA executada, procurando por sinais de atividade maliciosa. 2.2.37. Deve possuir módulo que analise qualquer tentativa de edição, exclusão ou gravação do		
--	---	--	--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	registro, de forma que seja possível escolher chaves específicas para serem monitoradas e/ou bloqueadas. 2.2.38. Deve possuir módulo de bloqueio de <i>Phishing</i>, com atualizações incluídas nas vacinas, obtidas pelo <i>Anti-Phishing Working Group</i> (http://www.antiphishing.org/). 2.2.39. Capacidade de distinguir diferentes subnets e conceder opção de ativar ou não o firewall para uma subnet específica; 2.2.40. Deve possuir módulo IDS (<i>Intrusion Detection System</i>) para proteção contra <i>port scans</i> e exploração de vulnerabilidades de softwares. A base de dados de análise deve ser atualizada juntamente com as vacinas. 2.2.41. O módulo de Firewall deve conter, no mínimo, dois conjuntos de regras: 2.2.41.1. Filtragem de pacotes: onde o administrador poderá escolher portas, protocolos ou direções de conexão a serem bloqueadas/permitidas; 2.2.41.2. Filtragem por aplicativo: onde o administrador poderá escolher qual aplicativo, grupo de aplicativo, fabricante de aplicativo, versão de aplicativo ou nome de aplicativo terá acesso a rede, com a possibilidade de escolher quais portas e protocolos poderão ser utilizados. 2.2.42. Deve possuir módulo que habilite ou não o funcionamento dos seguintes dispositivos externos, no mínimo: 2.2.42.1. Discos de armazenamento locais 2.2.42.2. Armazenamento removível 2.2.42.3. Impressoras 2.2.42.4. CD/DVD 2.2.42.5. Drives de disquete 2.2.42.6. Modems 2.2.42.7. Dispositivos de fita 2.2.42.8. Dispositivos multifuncionais 2.2.42.9. Leitores de smart card 2.2.42.10. Dispositivos de sincronização via ActiveSync (Windows CE, Windows Mobile, etc)		
--	--	--	--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	2.2.42.11. Wi-Fi 2.2.42.12. Adaptadores de rede externos 2.2.42.13. Dispositivos MP3 ou smartphones 2.2.42.14. Dispositivos Bluetooth 2.2.43. Capacidade de liberar acesso a um dispositivo específico e usuários específico por um período de tempo específico, sem a necessidade de desabilitar a proteção, sem desabilitar o gerenciamento central ou de intervenção local do administrador na máquina do usuário. 2.2.44. Capacidade de limitar a escrita e leitura em dispositivos de armazenamento externo por usuário. 2.2.45. Capacidade de limitar a escrita e leitura em dispositivos de armazenamento externo por agendamento. 2.2.46. Capacidade de configurar novos dispositivos por Class ID/Hardware ID. 2.2.47. Capacidade de limitar o acesso a sites da internet por categoria, por conteúdo (vídeo, áudio, etc), com possibilidade de configuração por usuário ou grupos de usuários e agendamento. 2.2.48. Capacidade de limitar a execução de aplicativos por hash MD5, nome do arquivo, versão do arquivo, nome do aplicativo, versão do aplicativo, fabricante/desenvolvedor, categoria (ex: navegadores, gerenciador de download, jogos, aplicação de acesso remoto, etc). 2.2.49. Capacidade de bloquear execução de aplicativo que está em armazenamento externo. 2.2.50. Capacidade de limitar o acesso dos aplicativos a recursos do sistema, como chaves do registro e pastas/arquivos do sistema, por categoria, fabricante ou nível de confiança do aplicativo. 2.2.51. Capacidade de, em caso de epidemia, ativar política alternativa onde qualquer configuração possa ser alterada, desde regras de firewall até controle de aplicativos, dispositivos e acesso a web.		
--	--	--	--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	2.2.52. Capacidade de, caso o computador cliente saia da rede corporativa, ativar política alternativa onde qualquer configuração possa ser alterada, desde regras de firewall até controle de aplicativos, dispositivos e acesso a web. 3. Estações e Servidores Mac OS X 3.1. Compatibilidade: 3.1.1. Mac OS X 10.4.11 ou superior 3.1.2. Mac OS X Server 10.6 3.1.3. Mac OS X Server 10.7 3.2. Características: 3.2.1. Deve prover proteção residente para arquivos (anti-spyware, anti-trojan, anti-malware, etc) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado; 3.2.2. Capacidade de escolher de quais módulos serão instalados, tanto na instalação local quanto na instalação remota; 3.2.3. A instalação e primeira execução do produto deve ser feita sem necessidade de reinicialização do computador, de modo que o produto funcione com toda sua capacidade; 3.2.4. Deve possuir suportes a notificações utilizando o Growl; 3.2.5. As vacinas devem ser atualizadas pelo fabricante e disponibilizada aos usuários de, no máximo, uma em uma hora independentemente do nível das ameaças encontradas no período (alta, média ou baixa). 3.2.6. Capacidade de voltar para a base de dados de vacina anterior; 3.2.7. Capacidade de varrer a quarentena automaticamente após cada atualização de vacinas; 3.2.8. Capacidade de adicionar pastas/arquivos para uma zona de exclusão, a fim de excluí-los da verificação. Capacidade, também, de adicionar objetos a lista de exclusão de acordo com o veredicto do antivírus, (ex: "Win32.Trojan.banker") para que qualquer		
--	---	--	--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	objeto detectado com o veredicto escolhido seja ignorado; 3.2.9. Possibilidade de desabilitar automaticamente varreduras agendadas quando o computador estiver funcionando a partir de baterias (notebooks); 3.2.10. Capacidade de verificar arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomá-la a partir da extensão do arquivo; 3.2.11. Capacidade de verificar somente arquivos novos e alterados; 3.2.12. Capacidade de verificar objetos usando heurística; 3.2.13. Capacidade de agendar uma pausa na verificação; 3.2.14. O antivírus de arquivos, ao encontrar um objeto potencialmente perigoso, deve: 3.2.14.1. Perguntar o que fazer, ou; 3.2.14.2. Bloquear acesso ao objeto; 3.2.14.2.1. Apagar o objeto ou tentar desinfecção (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador); 3.2.14.2.2. Caso positivo de desinfecção: 3.2.14.2.2.1. Restaurar o objeto para uso; 3.2.14.2.3. Caso negativo de desinfecção: 3.2.14.2.3.1. Mover para quarentena ou apagar (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador); 3.2.15. Anteriormente a qualquer tentativa de desinfecção ou exclusão permanente, o antivírus deve realizar um backup do objeto; 3.2.16. Capacidade de verificar arquivos de formato de e-mail; 3.2.17. Possibilidade de trabalhar com o produto pela linha de comando, com no mínimo opções para atualizar as vacinas, iniciar uma		
--	--	--	--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	varredura, para o antivírus e iniciar o antivírus pela linha de comando; 3.2.18. Capacidade de ser instalado, removido e administrado pela mesma console central de gerenciamento; 4. Estações de trabalho Linux 4.1. Compatibilidade: 4.1.1. Plataforma 32-bits e 64-bits: 4.1.1.1. CentOS 7 ou superior; 4.1.1.2. Debian 7 ou superior; 4.1.1.3. Fedora 15 ou superior; 4.1.1.4. OpenSUSE 11 ou superior; 4.1.1.5. Red Hat Enterprise Linux 6.2 Desktop ou superior; 4.1.1.6. SUSE Linux Enterprise Desktop 11 ou superior; 4.1.1.7. Ubuntu 10.04 LTS ou superior; 4.2. Características: 4.2.1. Deve prover as seguintes proteções: 4.2.1.1. Antivírus de arquivos residente (anti-spyware, anti-trojan, anti-malware, etc) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado; 4.2.1.2. As vacinas devem ser atualizadas pelo fabricante de, no máximo, uma em uma hora. 4.2.2. Capacidade de configurar a permissão de acesso às funções do antivírus com, no mínimo, opções para as seguintes funções: 4.2.2.1. Gerenciamento de status de tarefa (iniciar, pausar, parar ou resumir tarefas); 4.2.2.2. Gerenciamento de Backup: Criação de cópias dos objetos infectados em um reservatório de backup antes da tentativa de desinfetar ou remover tal objeto, sendo assim possível a restauração de objetos que contenham informações importantes; 4.2.2.3. Gerenciamento de Quarentena: Quarentena de objetos suspeitos e corrompidos, salvando tais arquivos em		
--	---	--	--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	uma pasta de quarentena; 4.2.2.4. Verificação por agendamento: procura de arquivos infectados e suspeitos (incluindo arquivos em escopos especificados); análise de arquivos; desinfecção ou remoção de objetos infectados. 4.2.3. Em caso erros, deve ter capacidade de criar <i>logs</i> automaticamente, sem necessidade de outros softwares; 4.2.4. Capacidade de pausar automaticamente varreduras agendadas caso outros aplicativos necessitem de mais recursos de memória ou processamento; 4.2.5. Capacidade de verificar arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomá-la a partir da extensão do arquivo; 4.2.6. Capacidade de verificar objetos usando heurística; 4.2.7. Possibilidade de escolha da pasta onde serão guardados os backups e arquivos em quarentena; 4.2.8. Possibilidade de escolha da pasta onde arquivos restaurados de backup e arquivos serão gravados; 4.2.9. Deve possuir módulo de administração remoto através de ferramenta nativa ou Webmin (ferramenta nativa GNU-Linux). 5. Servidores Windows 5.1. Compatibilidade: 5.1.1. Microsoft Windows Small Business Server 2011 Essentials/Standard x64 5.1.2. Microsoft Windows Server 2003 Standard/Enterprise SP2 x86/x64 5.1.3. Microsoft Windows Server 2003 R2 Standard/Enterprise SP2 x86/x64 5.1.4. Microsoft Windows Server 2008 Standard/Enterprise/Datacenter SP1 x86/x64 5.1.5. Microsoft Windows Server 2008 Core		
--	---	--	--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	Standard/Enterprise/Datacenter SP1 x86/x64 5.1.6. Microsoft Windows Server 2008 R2 Standard/Enterprise/Datacenter SP1 5.1.7. Microsoft Windows Server 2008 R2 Core Standard/Enterprise/Datacenter SP1 5.1.8. Microsoft Windows Server 2012 Foundation/Essentials/Standard x64 5.1.9. Microsoft Windows Server 2016 Foundation/Essentials/Standard x64 5.1.10. Microsoft Windows Hyper-V Server 2008 R2 SP1 5.1.11. Microsoft Terminal baseado em Windows Server 2003 5.1.12. Microsoft Terminal baseado em Windows Server 2008 5.1.13. Microsoft Terminal baseado em Windows Server 2008 R2 5.1.14. Citrix Presentation Server 4.0 e 4.5 5.1.15. Citrix XenApp 4.5, 5.0 e 6.0 5.2. Características: 5.2.1. Deve prover as seguintes proteções: 5.2.1.1. Antivírus de Arquivos residente (anti-spyware, anti-trojan, anti-malware, etc) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado; 5.2.1.2. Autoproteção contra ataques aos serviços/processos do antivírus 5.2.1.3. Firewall com IDS 5.2.1.4. Controle de vulnerabilidades do Windows e dos aplicativos instalados 5.2.2. Capacidade de escolher de quais módulos serão instalados, tanto na instalação local quanto na instalação remota; 5.2.3. As vacinas devem ser atualizadas pelo fabricante de, no máximo, uma em uma hora. 5.2.4. Capacidade de configurar a permissão de acesso às funções do antivírus com, no mínimo, opções para as seguintes funções: 5.2.4.1. Gerenciamento de status de tarefa (iniciar, pausar, parar ou resumir tarefas); 5.2.4.2. Gerenciamento de tarefa (criar ou excluir tarefas de verificação)		
--	---	--	--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	5.2.4.3. Leitura de configurações 5.2.4.4. Modificação de configurações 5.2.4.5. Gerenciamento de Backup e Quarentena 5.2.4.6. Visualização de relatórios 5.2.4.7. Gerenciamento de relatórios 5.2.4.8. Gerenciamento de chaves de licença 5.2.4.9. Gerenciamento de permissões (adicionar/excluir permissões acima) 5.2.5. O módulo de Firewall deve conter, no mínimo, dois conjuntos de regras: 5.2.5.1. Filtragem de pacotes: onde o administrador poderá escolher portas, protocolos ou direções de conexão a serem bloqueadas/permitidas; 5.2.5.2. Filtragem por aplicativo: onde o administrador poderá escolher qual aplicativo, grupo de aplicativo, fabricante de aplicativo, versão de aplicativo ou nome de aplicativo terá acesso a rede, com a possibilidade de escolher quais portas e protocolos poderão ser utilizados. 5.2.6. Capacidade de separadamente selecionar o número de processos que irão executar funções de varredura em tempo real, o número de processos que executarão a varredura sob demanda e o número máximo de processos que podem ser executados no total. 5.2.7. Capacidade de resumir automaticamente tarefas de verificação que tenham sido paradas por anormalidades (queda de energia, erros, etc) 5.2.8. Capacidade de automaticamente pausar e não iniciar tarefas agendadas caso o servidor esteja em rodando com fonte ininterrupta de energia (<i>uninterruptible Power supply – UPS</i>) 5.2.9. Em caso erros, deve ter capacidade de criar <i>logs</i> e <i>traces</i> automaticamente, sem necessidade de outros softwares; 5.2.10. Capacidade de configurar níveis de verificação diferentes para cada pasta, grupo de pastas ou arquivos do servidor.		
--	--	--	--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	5.2.11. Capacidade de bloquear acesso ao servidor de máquinas infectadas e quando uma máquina tenta gravar um arquivo infectado no servidor. 5.2.12. Capacidade de criar uma lista de máquina que nunca serão bloqueadas mesmo quando infectadas. 5.2.13. Capacidade de detecção de presença de antivírus de outro fabricante que possa causar incompatibilidade, bloqueando a instalação; 5.2.14. Capacidade de adicionar pastas/arquivos para uma zona de exclusão, a fim de excluí-los da verificação. Capacidade, também, de adicionar objetos a lista de exclusão de acordo com o veredicto do antivírus, (ex: "Win32.Trojan.banker") para que qualquer objeto detectado com o veredicto escolhido seja ignorado; 5.2.15. Capacidade de pausar automaticamente varreduras agendadas caso outros aplicativos necessitem de mais recursos de memória ou processamento; 5.2.16. Capacidade de verificar arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomá-la a partir da extensão do arquivo; 5.2.17. Capacidade de verificar somente arquivos novos e alterados; 5.2.18. Capacidade de escolher qual tipo de objeto composto será verificado (ex: arquivos comprimidos, arquivos auto-descompressores, .PST, arquivos compactados por compactadores binários, etc) 5.2.19. Capacidade de verificar objetos usando heurística; 5.2.20. Capacidade de configurar diferentes ações para diferentes tipos de ameaças; 5.2.21. Capacidade de agendar uma pausa na verificação;		
--	---	--	--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	5.2.22. Capacidade de pausar automaticamente a verificação quando um aplicativo for iniciado; 5.2.23. O antivírus de arquivos, ao encontrar um objeto potencialmente perigoso, deve: 5.2.23.1. Perguntar o que fazer, ou; 5.2.23.2. Bloquear acesso ao objeto; 5.2.23.2.1. Apagar o objeto ou tentar desinfecção (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador); 5.2.23.2.2. Caso positivo de desinfecção: 5.2.23.2.2.1. Restaurar o objeto para uso; 5.2.23.2.3. Caso negativo de desinfecção: 5.2.23.2.3.1. Mover para quarentena ou apagar (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador); 5.2.24. Anteriormente a qualquer tentativa de desinfecção ou exclusão permanente, o antivírus deve realizar um backup do objeto. 5.2.25. Possibilidade de escolha da pasta onde serão guardados os backups e arquivos em quarentena 5.2.26. Possibilidade de escolha da pasta onde arquivos restaurados de backup e arquivos serão gravados 5.2.27. Deve possuir módulo que analise cada script executado, procurando por sinais de atividade maliciosa. 6. Servidores Linux 6.1. Compatibilidade: 6.1.1. Plataforma 32-bits e 64-bits: 6.1.1.1. CentOS 7 ou superior; 6.1.1.2. Debian 7 ou superior; 6.1.1.3. Fedora 15 ou superior; 6.1.1.4. OpenSUSE 11 ou superior; 6.1.1.5. Red Hat Enterprise Linux 6.2 Server ou superior; 6.1.1.6. SUSE Linux Enterprise Server 11 ou superior; 6.1.1.7. Ubuntu Server 10.04 LTS ou		
--	---	--	--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	superior; 6.2. Características: 6.2.1. Deve prover as seguintes proteções: 6.2.1.1. Antivírus de Arquivos residente (anti-spyware, anti-trojan, anti-malware, etc) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado; 6.2.1.2. As vacinas devem ser atualizadas pelo fabricante de, no máximo, uma em uma hora. 6.2.2. Capacidade de configurar a permissão de acesso às funções do antivírus com, no mínimo, opções para as seguintes funções: 6.2.2.1. Gerenciamento de status de tarefa (iniciar, pausar, parar ou resumir tarefas); 6.2.2.2. Gerenciamento de Backup: Criação de cópias dos objetos infectados em um reservatório de backup antes da tentativa de desinfetar ou remover tal objeto, sendo assim possível a restauração de objetos que contenham informações importantes; 6.2.2.3. Gerenciamento de Quarentena: Quarentena de objetos suspeitos e corrompidos, salvando tais arquivos em uma pasta de quarentena; 6.2.2.4. Verificação por agendamento: procura de arquivos infectados e suspeitos (incluindo arquivos em escopos especificados); análise de arquivos; desinfecção ou remoção de objetos infectados. 6.2.3. Em caso erros, deve ter capacidade de criar <i>logs</i> automaticamente, sem necessidade de outros softwares; 6.2.4. Capacidade de pausar automaticamente varreduras agendadas caso outros aplicativos necessitem de mais recursos de memória ou processamento; 6.2.5. Capacidade de verificar arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O		
--	--	--	--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomá-la a partir da extensão do arquivo; 6.2.6. Capacidade de verificar objetos usando heurística; 6.2.7. Possibilidade de escolha da pasta onde serão guardados os backups e arquivos em quarentena; 6.2.8. Possibilidade de escolha da pasta onde arquivos restaurados de backup e arquivos serão gravados 6.2.9. Deve possuir módulo de administração remoto através de ferramenta nativa ou Webmin (ferramenta nativa GNU-Linux) 7. Servidores Novell Netware 7.1. Compatibilidade: 7.1.1. Novell Netware 5.x Support Pack 6 ou superior 7.1.2. Novell Netware 6.0 Support Pack 3 ou superior 7.1.3. Novell Netware 6.5 Support Pack 3 ou superior 7.2. Características: 7.2.1. Deve possuir proteção em tempo real para arquivos acessados, criados ou modificados; 7.2.2. Deve possuir verificação manual e agendada de acordo com a configuração do administrador; 7.2.3. Capacidade de realizar update de maneira automática, via internet ou LAN; 7.2.4. Capacidade de fazer um rollback das vacinas; 7.2.5. Capacidade de mover arquivos suspeitos ou infectados para área de quarentena; 7.2.6. Capacidade de criar logs detalhados e salvar resultados das verificações agendadas; 7.2.7. Capacidade de salvar um backup de todos os objetos infectados e suspeitos tratados; 7.2.8. Capacidade de notificar o administrador de varreduras concluídas e sobre objetos		
--	--	--	--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	maliciosos encontrados no servidor, utilizando a rede Novell ou email;		
	8. Gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) 8.1. Compatibilidade: 8.1.1. Dispositivos conectados através do Microsoft Exchange ActiveSync 8.1.1.1. Apple iOS 8.1.1.2. Symbian OS 8.1.1.3. Windows Mobile e Windows Phone 8.1.1.4. Android 8.1.1.5. Palm WebOS 8.1.2. Dispositivos com suporte ao Apple Push Notification (APNs) servisse 8.1.2.1. Apple iOS 3.0 ou superior 8.2. Características: 8.2.1. Capacidade de aplicar políticas de ActiveSync através do servidor Microsoft Exchange 8.2.2. Capacidade de ajustar as configurações de : 8.2.2.1. Sincronização de e-mail 8.2.2.2. Uso de aplicativos 8.2.2.3. Senha do usuário 8.2.2.4. Criptografia de dados 8.2.2.5. Conexão de mídia removível 8.2.3. Capacidade de instalar certificados digitais em dispositivos móveis 8.2.4. Capacidade de, remotamente, resetar a senha de dispositivos iOS 8.2.5. Capacidade de, remotamente, apagar todos os dados de dispositivos iOS 8.2.6. Capacidade de, remotamente, bloquear um dispositivo iOS 9. Criptografia 9.1. Compatibilidade: 9.1.1. Microsoft Windows XP Professional SP3 9.1.2. Microsoft Windows Vista Business/Enterprise/Ultimate SP2 9.1.3. Microsoft Windows Vista Business/Enterprise/Ultimate x64 SP2 9.1.4. Microsoft Windows 7		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	Professional/Enterprise/Ultimate 9.1.5. Microsoft Windows 7 Professional/Enterprise/Ultimate x64 9.1.6. Microsoft Windows 8 Professional/Enterprise 9.1.7. Microsoft Windows 8 Professional/Enterprise x64 9.2. Características: 9.2.1. O acesso ao recurso criptografado (arquivo, pasta ou disco) deve ser garantido mesmo em caso o usuário tenha esquecido a senha, através de procedimentos de recuperação. 9.2.2. Utilizar, no mínimo, algoritmo AES com chave de 256 bits. 9.2.3. Capacidade de criptografar completamente o disco rígido da máquina, adicionando um ambiente de pré-boot para autenticação do usuário. 9.2.4. Capacidade de utilizar <i>Single Sign-On</i> para a autenticação de pré-boot. 9.2.5. Permitir criar vários usuários de autenticação pré-boot. 9.2.6. Capacidade de criar um usuário de autenticação pré-boot comum com uma senha igual para todas as máquinas a partir da console de gerenciamento. 9.2.7. Capacidade de criptografar drives removíveis de acordo com regra criada pelo administrador, com as opções: 9.2.7.1. Criptografar somente os arquivos novos que forem copiados para o disco removível, sem modificar os arquivos já existentes. 9.2.7.2. Criptografar todos os arquivos individualmente. 9.2.7.3. Criptografar o dispositivo inteiro, de maneira que não seja possível listar os arquivos e pastas armazenadas. 9.2.7.4. Criptografar o dispositivo em modo portátil, permitindo acessar os arquivos em máquinas de terceiros através de uma senha.		
--	--	--	--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	9.2.8. Capacidade de selecionar pastas e arquivos (por tipo, ou extensão) para serem criptografados automaticamente. Nesta modalidade, os arquivos devem estar acessíveis para todas as máquinas gerenciadas pela mesma console de maneira transparente para os usuários. 9.2.9. Capacidade de criar regras de exclusões para que certos arquivos ou pastas nunca sejam criptografados. 9.2.10. Capacidade de selecionar aplicações que podem ou não ter acesso aos arquivos criptografados. 10. Gerenciamento de Sistemas 10.1. Capacidade de criar imagens de sistema operacional remotamente e distribuir essas imagens para computadores gerenciados pela solução e para computadores <i>bare-metal</i>. 10.2. Capacidade de detectar softwares de terceiros vulneráveis, criando assim um relatório de softwares vulneráveis. 10.3. Capacidade de corrigir as vulnerabilidades de softwares, fazendo o download centralizado da correção ou atualização e aplicando essa correção ou atualização nas máquinas gerenciadas de maneira transparente para os usuários. 10.4. Possuir tecnologia de Controle de Admissão de Rede (NAC), com a possibilidade de criar regras de quais tipos de dispositivos podem ter acessos a recursos da rede. 10.5. Capacidade de gerenciar licenças de softwares de terceiros. 10.6. Capacidade de registrar mudanças de hardware nas máquinas gerenciadas. 10.7. Capacidade de gerenciar um inventário de hardware, com a possibilidade de cadastro de dispositivos (ex: router, switch, projetor, acessório, etc), informando data de compra, local onde se encontra, service tag, número de identificação e outros. 11. Outros serviços		
--	---	--	--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	11.1. Deverão estar inclusos os seguintes serviços: 11.1.1. Serviço para implantação das licenças contratadas, durante horário comercial (8 às 12 horas e 14 às 18 horas), de segunda à sexta; 11.1.2. Serviço de suporte <i>in loco</i>, ilimitado, com atendimento 24x7 durante a vigência das Licenças, com técnicos especialistas na solução; 11.1.3. SLA, com atendimento em até 2 horas e solução do problema em até 12 horas, contadas a partir da abertura do chamado; 11.1.4. Atualizações por 36 meses; 11.2. Após a entrega das licenças de antivírus, o cliente entrará em contato com o suporte técnico do TCE/RN, agendando os serviços; 11.3. Todos os impostos estarão inclusos. <u>Ou de melhor qualidade a licença do software antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business Advanced, devendo a empresa demonstrar desempenho, qualidade e produtividade compatíveis, em consonância ao Acórdão 113/2016 - Plenário - TCU.</u>		
--	---	--	--

5. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Trata-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/2012, assim como no parágrafo 2º do art. 3º do ANEXO I do Decreto n. 3.555/2000 e no parágrafo 1º do art. 2º do Decreto 5.450/2005. Nos termos do art. 16, inciso IV do Decreto n. 8.248/1991, tratam-se ainda de bens de informática.

6. DO VALOR MAXIMO

6.1. Conforme pesquisa de preço, encontrou-se o seguinte valor máximo:

Item	Descrição/Especificação Técnica	Unidade	Q T D E	Vlr. Unitário – R\$	Vlr. Total – R\$
01	Licenças de software de Antivírus com vigência 36 (trinta e seis) meses, incluso assistência on-line.	Und.	83	135,00	11.205,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	Total Geral – R\$	11.205,00
--	--------------------------	------------------

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer a solução corporativa de antivírus cumprindo todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas os defeitos quanto ao licenciamento;
- 7.4. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 7.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto contratado.
- 7.6. Prover todos os meios necessários para garantir a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações do Contratante hospedadas na solução contratada.

8. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 8.2. Permitir acesso às suas dependências aos empregados da Contratada para a entrega do objeto contratado.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto, assegurando assim, o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste termo de referência;
- 8.4. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme prazo e forma prevista neste termo de referência.
- 8.5. Solicitar, sempre que necessário, esclarecimentos à Contratada quanto ao fornecimento do objeto, notificando-a por escrito quando identificadas irregularidades na sua execução ou quando apresentados problemas durante a vigência do período de garantia do produto.
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, objeto entregue fora das especificações técnicas exigidas.
- 8.7. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 8.8. Aplicar à Contratada, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do Objeto, anotando em registro próprio todas as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do COREN-AM ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3.** O representante do COREN-AM anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Amazonas e Municípios, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a Contratada que:
- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) apresentar documentação falsa;
 - c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) cometer fraude fiscal;
 - g) comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.3.1.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 10.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 10.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 10.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

- 11.1.** Os itens deverão ser entregues através do e-mail ti@corenam.gov.br, no horário das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM.
- 11.2.** Realizada a contratação, a Contratada terá o prazo máximo de entrega de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e Requisição de Materiais;
- 11.3.** O objeto licitado será recebido:
- 11.3.1. Provisoriamente**, pelo fiscal para posterior verificação da conformidade e quantidade do produto com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora, o qual emitirá relatório para o fiscal de contrato, sendo este o responsável para emitir o atesto de recebimento provisório.
- 11.3.2. Definitivamente**, pelo Gestor/fiscal do contrato auxiliado pelo Setor de Tecnologia da Informação – STI/COREN-AM, após verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega.
- 11.4.** Caso seja detectado, quando da entrega, que o produto não atende às especificações técnicas previstas, poderá o COREN-AM, rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se o fornecedor a providenciar a sua substituição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- 11.4.1.** Caso haja recusa de mais de 10% (dez por cento) dos itens, estes serão devolvidos.
- 11.5.** Todos os materiais deverão ser novos, a fim de permitir completa segurança durante o envio, além disso, devem estar em perfeitas condições quando da recepção pelo COREN-AM e identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal;
- 11.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 11.8.** A Contratada será responsável pela troca do produto que apresentar falha no seu funcionamento ou defeito de fabricação, durante o prazo de validade deste;

12. DO PAGAMENTO

- 12.1.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 02(duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO/EMPENHO.

- 12.2.** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 12.3.** Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).
- 12.4.** O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas abaixo:
- a)** Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal.
 - b)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto ou outra prova equivalente na forma da lei;
 - c)** Certidão de regularidade de débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
 - d)** Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.
- 12.5.** Os pagamentos serão efetuados, por meio de ordem bancária a ser creditada na conta corrente do CONTRATADO, até 5º (quinto) dia útil após o recebimento dos materiais e nota fiscal, após verificação e emissão de atestado pelo servidor da contratante responsável pela fiscalização do contrato.
- 12.6.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

13. RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- 13.1.** Conforme Nota Orçamentaria e Disponibilidade Orçamentaria do Departamento Contábil do Coren-AM – DECON/COREN-AM, os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto correrão pelo Orçamento do COREN-AM no exercício de 2019/2020, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho pela rubrica 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.003 – Locação De Software.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Eletrônica, que será realizada pelo Setor de Licitações e Contratos.

Manaus, 11 de setembro de 2019.

Elaborado pela ASTEC/COREN-AM.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO II DO PEDIDO DE COTAÇÃO

PLANILHAS DE PREÇO ESTIMADO

A proponente deverá preencher os itens da Planilha de Formação de Preços respectiva, segundo o produto e serviços a ser fornecido, conforme indicado na tabela abaixo.

Nos valores informados estão compreendidos, tributos, transportes, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado

ITEM ÚNICO							
Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quant. (A)	Vlr. Unitário – R\$ (B)	Vlr. Total – R\$ (C=AxB)
1	Licenças de software de Antivírus com vigência 36 (trinta e seis) meses, incluso assistência on-line.	Und.	Definir	Definir	83	135,00	11.205,00
Total Geral/Vlr. Global do Item Único – R\$ (Σ da coluna Vlr. Total) →							11.205,00
Total Geral/Vlr. Global: Onze mil e duzentos e cinco reais.							

OBS 1: NÃO SERÁ ACEITO VALOR SUPERIOR AO APRESENTADO ACIMA;

OBS 2: PARA AJUDAR NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, ESTÁ DISPONÍVEL O ARQUIVO ELETRÔNICO DA PLANILHA DE PREÇOS EM EXTENSÃO “.xls”.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO III DO PEDIDO DE COTAÇÃO
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
COTAÇÃO ELETRÔNICO – COREN-AM Nº: 006/2019
PROPOSTA DE PREÇOS

Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:	Optante pelo Simples: ☐ Sim ☐ Não	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
CEP:	E-mail:	
Telefone:	Fax:	
Banco:	Nome do Favorecido:	
Nº da agência bancária:	Conta Bancária:	Tipo de Conta:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de software de antivírus com vigência de 36 (trinta e seis) meses, incluso assistência on-line, afim de atender às demandas do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.

2. PLANILHA DE PREÇOS

2.1. Apresentar planilha descritiva com marca, valores unitários, total, junto com total geral do item único, conforme descrito no anexo II do Pedido de Cotação.

ITEM ÚNICO							
Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quant. (A)	Vlr. Unitário – R\$ (B)	Vlr. Total – R\$ (C=AxB)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

1	Licenças de software de Antivírus com vigência 36 (trinta e seis) meses, incluso assistência on-line.	Und.	Definir	Definir	83	Xx,xx	Xx,xx
Total Geral/Vlr. Global do Item Único – R\$ (Σ da coluna Vlr. Total) →							Xx,xx
(Total Geral/Vlr. Global por extenso)							

OBS: Não serão aceitos valores superiores aos descritos na planilha, anexo II do Pedido de Cotação.

- Validade da Proposta: ____ (____) dias, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- Nos preços apresentados deverão incluir todos os custos com salários, horas extras, encargos sociais, transportes, uniformes, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para execução dos serviços licitados.
- Declaramos que os produtos aqui ofertados estão de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as cláusulas e condições do presente Edital.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

ASSINATURA: